



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Veto Parcial dos Projetos de Leis nºs. 02 e 03/2011, que dispões sobre EMENDAS NO REFIS MUNICIPAL E DESCONTO DO PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Repassado a comissão para análise e estudo o Veto Parcial dos Projetos de Leis nºs. 02 e 03/2011, que dispões sobre EMENDAS NO REFIS MUNICIPAL E DESCONTO DO PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, e dá outras providências, proposto pelo Executivo Municipal.

A comissão analisando a legalidade das referidas Emendas aos Projetos ora apresentados, observou que Executivo Municipal alegou que não é de interesse público municipal como estabelece o Artigo 58, § 1º da Lei Orgânica do Município, "**POR SER CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO SECUNDÁRIO E POSSUIR VÍCIOS DE NATUREZA PRINCIPIOLÓGICA**".

Como isso, para gerar tal aumento de desconto como específica nas emendas ao PROJETO DE ISENÇÃO DO IPTU e REFIS MUNICIPAL, o Município levou em consideração a parte orçamentário, ou seja, não seria possível aumentar o desconto sem uma análise do impacto orçamentário financeiro no exercício em deva entrar e nos dois subsequentes, para que não seja afetada as metas orçamentária, visando o cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que o interesse público possa entender em duas dimensões como primária e secundária:

- Interesses primários é Administração Pública no real e genuíno de seu ofício, sendo imparcial e voltado para coletividade e;
- Interesses secundários é atender o interesse da coletividade, mas que isso não seja prejudicial aos cofres públicos municipais.

Alega também o veto que o ilustre legislador aumentou em 100% (cem por cento), o desconto dado pelo Executivo Municipal, com isso, infringindo as normas legais para qualquer tipo de aumento, podendo até com essa atitude gerar uma renúncia de receita, visto que a intenção do Município era dar um desconto visando aumentar arrecadação e não afetar os cofres públicos municipais e caso seja mantido o presente voto futuramente possa ser prejudicial ao erário público.

- Apresentado no Reunião Ordinária do dia 25/03/11 o qual foi votado em votos 04 votos SIM
- obter o seguinte resultado: 04 votos SIM
- 05 votos NÃO, ficando estes rejeitados
- Este degrau, permanecendo a emenda de vereador;

~~J. P. J.~~
~~Francisco~~
Marcelo ~~Paulo~~
~~Belchior~~
~~Slm~~
~~J. P. J.~~
~~G. G.~~
~~Monteiro~~



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, para dar desconto ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, existe uma Lei Municipal nº. 018/2009, que dispõe sobre isenção de tal imposto com normas, regras e requisitos para que os cidadãos se enquadrem e sejam favorecidos.

No que prescreve o impedimento da Fazenda Municipal a realizar execução fiscal as pessoas "carentes" referentes ás dívidas ativas do IPTU, neste caso, existe uma Lei Municipal nº. 052/2009, que dispõe sobre a não transformação em Executivo Fiscal de Dívida Ativa inferior ao valor das custas processuais, mais precisamente em seu artigo 3º.

Artigo 3º - Fica estabelecido que somente os valores acima de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), serão transformados em execução fiscal, pois este é o valor mínimo de cobrança de custas processuais.

Já no que refere o parcelamento do IPTU, passando de 08 (oito) parcelas para 10 (dez) parcelas o Executivo Municipal fez um planejamento para que estas parcelas não ultrapassem o exercício financeiro de 2011, ficando inviável para Administração Pública o recebimento no exercício de 2012.

Considerando ainda, a existência da Lei Municipal nº. 056/2010, onde - se trata do IPTU-VERDE, que chega até um limite de 4% (quatro por cento) de desconto no IPTU aos imóveis revestidos de preservação permanente de acordo com número de árvores existentes nas calçadas, projeto este que visa o incentivo dos contribuintes para efetuar seus pagamentos em dia.

Alem do mais, existe também um Projeto de Lei nº. 004/2011, que dispõe sobre "Aluguel Solidário" aprovado e deliberado pelo Poder Legislativo Municipal onde concede as pessoas carentes "cesta material para construção" com normas, regras e critérios para ajudar as pessoas menos favorecidas que vai de encontro aos anseios da emenda do nobre edil, mais precisamente em seu artigo 3º e §§ 1º e 2º.

Artigo 3º - O Executivo destinará recursos, através das Secretarias Municipais de Política Urbana e Assistência Social, para a ação denominada “cesta de material” que fornecerá um conjunto mínimo de materiais de construção para propiciar, à população de baixa renda, ou seja, não superior a 01 (um salário mínimo) da renda per capita, a reforma ou a construção de sua moradia com mão de obra própria.

§ 1º - O Material de construção objeto do programa “cesta de material” poderá ser fornecido com recursos próprios, através de convênios com outras esferas do poder público ou, ainda, por intermédio de parcerias com empresas ou entidades particulares, com ou sem fins lucrativos.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As Secretarias Municipais de Política Urbana Habitacional e Assistência Social definirá quais itens que vai compor a “cesta de material” de acordo com a abrangência de cada intervenção.

É O RELATÓRIO

II - DA CONCLUSÃO

A comissão com todo respeito ao ilustre vereador e analisando que sua preocupação é com as pessoas mais necessitadas de nossa cidade, mais ao mesmo tempo observando algumas leis municipais as quais concede descontos, construções de casas, condições de pagamentos através de parcelamentos, proteção para ajuizar as ações, com critérios, normas e regras para se enquadrarem e serem beneficiados de acordo com as legislações vigentes com a redução do IPTU e, preocupado em não prejudicar ao erário público.

Considerando tudo que foi relatado neste parecer com base nas leis municipais apresentadas, a presente comissão corrobora com o veto do Executivo Municipal.

É O PARECER.

III – DO VOTO

Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável aos Votos em epígrafe e encaminha ao Soberano Plenário para competente deliberação secreta nos termos da legislação vigente e possível aprovação.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 14 de março de 2011.

Dorival de Assis Ferreira
Presidente

Ney Aparecido Silva
Vice – Presidente

Marcos Paulo de Souza
Membro